

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO****FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Dep. Adriana Ventura

PLN 04/2024

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado

Aditiva

Art. 82

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo artigo 82-A à Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2024:

Art. 82-A. Poderão ser indicadas como beneficiárias de emendas impositivas individuais todas as entidades cadastradas no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOrg.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOrg, normatizado pelo Decreto nº 9.739, de 28 de Março de 2019, é um sistema estruturante das atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

Como suporte às atividades de organização e inovação institucional, o Sioorg conta com um sistema informatizado (estruturador) contendo o cadastro oficial das estruturas organizacionais dos órgãos e das entidades. A ferramenta agiliza as informações organizacionais e permite a gestão das políticas e diretrizes definidas pelo Governo Federal, proporcionando maior transparência para a sociedade.

Dessa forma, deve ser facultado ao parlamentar autor da emenda indicar a unidade administrativa que executará a política pública diretamente, sem intermediários que dificultem a chegada dos recursos a quem realmente arcará com os custos da política pública.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Assinatura

CD/24418.41293-00



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244184129300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 4 4 1 8 4 1 2 9 3 0 0 *